



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

2ª quinzena de abril de 2018 | nº 3059

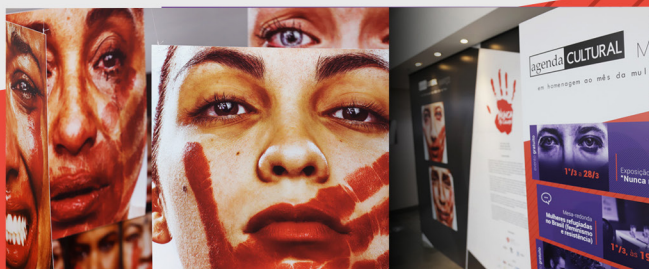
## Atos processuais

Publicação no DEJ

- STJ edita nova súmula
- O Código de Processo Civil como pilar da justiça para todos
- Controle judicial sobre conteúdo do plano de recuperação judicial

Os eventos de março, em homenagem ao Mês da Mulher,

# FORAM UM SUCESSO



## Exposição

Centenas de pessoas visitaram a sede da AASP para conferir a exposição *Nunca Me Calarei*.

## Mesa-Redonda

Refugiadas, advogadas e cidadãos discutiram a triste realidade de quem precisa abandonar sua pátria.



## Cine AASP

O filme *O Estranho que Nós Amamos* trouxe emoção para quem veio curtir uma noite de cinema na AASP.

## Café Pauliceia

A escritora Aline Valek abriu detalhes da sua obra *As Águas-Vivas não Sabem de Si* num bate-papo com o público.



## Show Bibba Chuqui

Com mais de 100 pessoas presentes, o espetáculo da cantora Bibba Chuqui e do musicista Marcinho Eiras fechou com chave de ouro a programação do mês.

Acompanhe a Agenda Cultural da AASP no nosso site e redes sociais.

agenda **CULTURAL**

organização e realização



[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Eventos**

<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A constante da incerteza no Direito brasileiro</li> </ul> <hr/> <p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>6</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AASP recomenda aos tribunais que as intimações e publicações sejam efetivadas por meio do DEJ</li> <li>• Advocacia paulista promove ato público em defesa da Justiça</li> <li>• Reforma do Código Comercial</li> </ul> <hr/> <p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desafios digitais no Direito Eleitoral</li> </ul> <hr/> <p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>10</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJSP: competência da execução criminal</li> <li>• TRT-2: reforma do prédio – suspensão dos trabalhos</li> <li>• STJ: Súmula nº 605</li> </ul> <hr/> <p><b>LEGISLAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>11</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo federal: Pensão especial Sistema Nacional de Juventude</li> <li>• Redução de emissões de gases</li> <li>• Regularização fundiária rural</li> <li>• Regularização fundiária urbana</li> <li>• Chumbo em tintas e materiais similares</li> <li>• Sistema Nacional de Transformação Digital</li> <li>• MT: Startups</li> <li>• MS: CNH e PpD</li> <li>• PB: Veículos para pessoas com deficiência</li> <li>• PI: Obrigação aos salões de beleza</li> <li>• Shopping: refeição infantil</li> <li>• Hospedagem de crianças e adolescentes</li> <li>• RJ: Transporte público</li> <li>• Preso provisório nas penitenciárias</li> <li>• RO: Defesa sanitária animal</li> <li>• RS: placas em braille no interior dos táxis</li> <li>• Adaptação para cadeirantes e crianças com deficiência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SP: Segurança e manutenção de brinquedos</li> <li>• Denúncia: descarte irregular de resíduos</li> </ul> <hr/> <p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>13</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle judicial sobre conteúdo do plano de recuperação judicial – por Paulo Fernando Campos Salles de Toledo</li> </ul> <hr/> <p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>17</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 119 – Dos Recursos</li> <li>• Apontamentos por Ricardo de Carvalho Aprigliano</li> </ul> <hr/> <p><b>PRÁTICA FORENSE</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Condução dos oficiais de justiça – TJSP</li> </ul> <hr/> <p><b>ÉTICA PROFISSIONAL</b></p>
---	--

**ENTREVISTA** **20**

- O Código de Processo Civil como pilar da justiça para todos
- Teresa Arruda Alvim



<p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>23</b></span></p> <p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p> <p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p> <p><b>BOAS-VINDAS</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>	<p><b>ERRATA</b></p> <p>A edição nº 3058 apresentou informações equivocadas nas seguintes seções:</p> <p><b>Capa, Index e Notícias</b></p> <p><b>Onde se lê:</b> 9º Encontro Regional AASP</p> <p><b>Leia-se:</b> 9º Encontro Anual AASP</p>
---	--

**Conselho Diretor**  
 André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

**Diretoria**  
**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2º Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Buckner  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski  
**Superintendência**  
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli  
**Gerência de Produtos e Serviços**  
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias  
**Gerência Jurídica**  
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

**Conteúdo Jurídico**  
 Anderson Rodrigues  
 Cynara Regina Castro Miranda  
 Fabiana Felix Pires Benini  
 Magnun Brasil Almeida  
 Nicole Cristina Castalani de Farias  
 Raphael Almeida Gil  
 Rosiane Santos de Sousa  
 Stella Norcia Resende  
 Tatiana A. C. de Brito Ohta  
 Victor Barone

**Diagramação**  
 Altair Cruz  
 Karina M. V. Boas  
**Redação**  
 Leandro Craveiro  
 Luana Oliveira – Mtb 11.639  
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641  
**Revisão**  
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara

 **AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**Impressão** Rettec, artes gráficas  
**Tiragem impressa** 18.325 exemplares  
**Tiragem eletrônica** 72.836 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.

# DIREITO IMOBILIÁRIO 1ª Edição DE ACORDO COM A LEI 13.465

Coordenação: Luiz Antonio Scavone Junior

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### AULA 1

A Nova Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: os impactos das alterações empreendidas pela Lei 13.465 de 11/07/2017 e as consequências práticas para os credores e para os devedores.

**Professor Luiz Antonio Scavone Junior.**

### AULA 2

Regularização Fundiária Urbana I – REURB – Novas possibilidades de regularização de imóveis na Lei 13.465 de 11/07/2017.

**Professor Fabrizio Matteucci Vicente.**

### AULA 3

Regularização Fundiária Urbana II – REURB – Novas possibilidades de regularização de imóveis na Lei 13.465 de 11/07/2017.

**Professor Fabrizio Matteucci Vicente.**

### AULA 4

Usucapião Extrajudicial: novas possibilidades com as adaptações da Lei 13.465 de 11/07/2017.

**Professor Alessandro Segalla.**

### AULA 5

Sucessão legítima no Direito Imobiliário - ordem de vocação hereditária, a sucessão do companheiro e seus reflexos no Direito Imobiliário.

**Professora Giselda Hironaka.**

### AULA 6

Direito Real de Laje e nova hermenêutica para os Direitos Reais.

**Professor Carlos Alberto Garbi.**

### AULA 7

Loteamentos e a nova configuração do parcelamento do solo urbano pela Lei 13.465 de 11/07/2017. Loteamento aberto por lote autônomo; Loteamento fechado por lote autônomo (loteamento por lote autônomo de acesso controlado); e, Loteamento em condomínio de lotes.

**Professor Luiz Antonio Scavone Junior**

De 25 de Abril a  
06 de Junho

Quartas-feiras  
das 18h às 21h

A EPD têm a honra de convidá-lo para o novo curso de extensão em Direito Imobiliário, coordenado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr, que atua há mais de 18 anos no mercado desenvolvimento cursos voltados à especialização e aperfeiçoamento voltados para área do Direito Imobiliário.

A Lei 13.465 de 11/07/20107 alterou o Código Civil com a inclusão do "condomínio de lotes" além do direito real de laje, além de ter modificado substancialmente a Lei 9.514/97, trazendo soluções radicalmente opostas àquelas preconizadas até então pela jurisprudência do STJ do purgação da mora alienação fiduciária. Procedeu-se, também, importantes alterações nos requisitos da usucapião extrajudicial. Oportunidades surgem com a reconfiguração de importantes institutos do Direito Imobiliário.

**Corpo Docente:**

. Luiz Antonio Scavone Jr.	. Giselda Hironaka
. Alessandro Segalla	. Fabrizio Matteucci Vicente
. Carlos Alberto Garbi	

### Objetivo:

O curso abordará questões recentes advindas das recentes alterações da LEI 13.465 de 11 de julho de 2017, que modificaram importantes institutos do Direito Imobiliário Brasileiro.

### Inscrições:

[epd.edu.br/imobiliario-lei13465](http://epd.edu.br/imobiliario-lei13465)

## A constante da incerteza no Direito brasileiro

*Desde o início do século, o Direito no Brasil vem passando por um verdadeiro furor legislativo, com sucessivas reformas nos principais marcos regulatórios de diversas disciplinas, podendo ser citados, como exemplos – sem muito esforço de memória e sem maior preocupação acadêmica –, a [Lei das Sociedades Anônimas](#), a [Lei de Recuperação de Empresas e Falências](#), o [Código Civil](#), o marco regulatório da internet, as reformas do [Código de Processo Penal](#), da legislação trabalhista, o novo [Código de Processo Civil](#); sem contar as infindáveis emendas constitucionais e os projetos de códigos e leis em gestação (Comercial, Penal, Processo Penal, Lei de Execução Penal, reforma da legislação falimentar).*

*A esses exemplos, que estão longe de ser exaustivos, somam-se as miríades de decretos e normas infralegais que se amontoam diuturnamente nas prateleiras virtuais das publicações eletrônicas, agravando a inglória tarefa do operador do Direito de estar minimamente atualizado – visto que a presunção de conhecimento da lei advinda de sua mera publicidade a cada dia se aproxima mais de uma piada de mau gosto.*

*De outro lado, há a inequívoca resistência à efetiva aplicação das alterações legislativas, que tem por principal sintoma a interpretação dos novos institutos à luz dos entendimentos sedimentados na legislação anterior, até mesmo porque, segundo a convicção do intérprete, a nova lei não atende às necessidades da sociedade – seja por ser arcaica, retrógrada ou qualquer outro viés ideológico, elevando a convicção individual do magistrado a um valor superior ao da letra da lei.*

*O exemplo mais eloquente dessa resistência, na atualidade, é a transformação do § 1º do art. 489 do novo Código de Processo Civil – que introduziu no Direito positivo brasileiro novas regras de fundamentação das decisões judiciais – em verdadeira letra morta, pela insistência dos tribunais em continuar aplicando a jurisprudência concernente ao Código revogado (art. 535), que é flagrantemente incompatível com o texto expresso da nova lei.*

*Somem-se a esses obstáculos as deficiências estruturais do Poder Judiciário, com suas restrições orçamentárias e o excesso de processos e incidentes, e vimos todos florescer e prosperar essa verdadeira erva daninha jurídica que é a “jurisprudência defensiva”, constituída por uma coleção de súmulas, enunciados, julgados e precedentes, que criam “filtros” recursais cujo único e declarado objetivo é dificultar o acesso dos jurisdicionados às instâncias superiores.*

*Esses fenômenos – atividade legiferante frenética, ativismo judicial e jurisprudência defensiva – têm causado dificuldades quase intransponíveis aos advogados, bem como prejuízos incontestáveis, não apenas à prática do Direito, mas também aos jurisdicionados e, por consequência, à segurança jurídica, comprometendo a confiança do cidadão no Estado Democrático de Direito.*

*Entre todos os agentes envolvidos na esfera judicial (magistrados, promotores, advogados, defensores, nas mais diversas nomenclaturas), há a certeza de que algo precisa ser feito para garantir ao cidadão uma Justiça mais efetiva e segura. No entanto, mesmo que com as melhores das intenções, a multiplicidade de esforços isolados e descoordenados, em sentidos e direções dos mais diversos, tem apenas criado turbulência e atritos, com resultados decepcionantes – com a licença do eufemismo.*

*Cabe, entretanto, a nós, advogadas e advogados, não esmorecer, mesmo diante desse cenário desanimador, em que a única certeza que se tem, quando se ingressa com um novo processo nos fóruns da vida, é a absoluta incerteza quanto ao resultado. Seja na atividade forense, seja na atividade acadêmica, devemos levar adiante a luta por uma produção judiciária confiável, coerente e previsível – porque é às advogadas e aos advogados que incumbe, sempre, a vanguarda na defesa do Direito.*

*José Alberto Clemente Junior, advogado*

O artigo é de responsabilidade do autor e não reflete necessariamente a posição da entidade.

# AASP recomenda aos tribunais que as intimações e publicações sejam efetivadas por meio do DEJ

Considerando as manifestações de associados sobre a ausência de publicação de atos processuais nos Diários Oficiais Eletrônicos, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) oficiou aos presidentes das Cortes Superiores, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, a fim de que orientem os magistrados a disponibilizarem os atos judiciais, em sua totalidade, nos seus respectivos Diários Oficiais.

Em resposta ao pleito, a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região indicou aos juízes vinculados àquele tribunal, por meio da Recomendação Conjunta Presidência-Corregedoria nº 1/2018, que as intimações e publicações de atos processuais sejam efetivadas por meio do DEJ, excetuadas as hipóteses em que se exija vista ou intimação pessoal. A recomendação entrou em vigor considerando:

- o disposto nos arts. 25, inciso XVI, e 29, inciso IV, do [Regimento Interno do TRT-9ª Região](#);
- o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

- o disposto no art. 2º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 junho de 2008](#), que institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho como instrumento de comunicação oficial para disponibilização e publicação dos atos dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- o disposto nos arts. 19 e 20 da [Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;
- o disposto nos arts. 5º, 6º e 14 da [Resolução CNJ nº 234, de 13 de julho de 2016](#), que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);
- o disposto no art. 17 da [Resolução CSJT nº 185, de 5 de abril de 2017](#);
- o disposto nos arts. 194, 196, 205, § 3º, e 285 do [Código de Processo Civil](#).

As informações foram prestadas pelo conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Luiz Cláudio Allemann no Ofício nº 5-985/2017, em razão de consulta realizada pela AASP.

## Advocacia paulista promove ato público em defesa da Justiça

Entidades representativas da advocacia paulista, entre as quais a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), promoveram, no dia 28/3, ato público em defesa da Justiça na sede da OAB-SP.

Durante o evento foi divulgado manifesto com o objetivo de propagar “a necessidade imperiosa da observância de preceitos constitucionais e legais, da segurança jurídica e da urbanidade como valores que devem nortear a Corte Suprema brasileira”.

Todos os signatários do manifesto foram unânimes em afirmar que o Supremo Tribunal Federal (STF) é, para a nação, a instituição depositária das esperanças e do respeito aos valores maiores do Estado de Direito.

Para o presidente da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, o STF tem a função importantíssima de garantir e de compor a paz social dos conflitos de modo adequado, e a Corte não pode se despir desse caráter simbólico. “Esperamos que os juízes da nossa Corte Superior correspondam às expectativas do povo brasileiro portando-se de acordo com a função e a missão constitucional que lhes foram atribuídas”, afirmou.

Leia o manifesto:

### Manifesto em defesa da Justiça

*A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, a Associação dos Advogados de São Paulo, o Instituto dos Advogados de São Paulo, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, o Movimento de Defesa da Advocacia, o Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a Academia Brasileira de Direito Criminal, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, a Academia Internacional de Direito e Economia, a Academia Paulista de Letras Jurídicas e o Conselho Superior de Direito da Fecomercio manifestam, publicamente, a necessidade imperiosa da observância de preceitos constitucionais e legais, da segurança jurídica e da urbanidade como valores que devem nortear a Corte Suprema brasileira.*

*O Supremo Tribunal Federal é, para a nação, a instituição depositária das esperanças de respeito aos valores maiores do Estado de Direito, da observância da Constituição brasileira e das leis, da preservação das garantias fundamentais da cidadania, e da prevalência de um Judiciário independente, isento de julgamentos pautados exclusivamente pelas preferências pessoais de seus membros, formadas sem influências externas e a partir do devido processo legal e do pleno exercício do direito de defesa.*

*A insatisfação com os rumos do país não autoriza o descumprimento da lei e da Constituição Federal, tampouco autoriza definir novas regras, a não ser pelo processo legislativo articulado pelos representantes eleitos pelo povo.*

*A fim de garantir que a harmonia e a independência sejam asseguradas, o constituinte tornou o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição, mas proibiu-o de legislar, como se pode ler no art. 103, § 2º, da [CF](#), pois nem na ação de inconstitucionalidade por omissão pode a Máxima Corte substituir o Poder Legislativo.*

*Causa perplexidade assistir aos agressivos desentendimentos internos do órgão de cúpula do Poder Judiciário que acabam, indevidamente, reforçando o movimento de intolerância e arbítrio. É lamentável que a divergência de teses jurídicas possa despertar sentimentos e atitudes incompatíveis com a urbanidade e o respeito.*

*Por sua relevante posição de guardião da Constituição, na busca por assegurar direitos para que a sociedade construa um país mais fraterno, justo e democrático, esperamos que os integrantes da nossa mais alta Corte reencontrem o caminho da harmonia e do respeito de uns para com os outros e para com os brasileiros. Conclamamos por segurança jurídica, urbanidade e respeito à Lei, porque enfraquecer as Instituições da República e seus membros é um desserviço para a sociedade brasileira, que somente poderá retomar o seu rumo com os Poderes da República independentes e harmônicos entre si, fortalecendo a Democracia.*

### **Reforma do [Código Comercial](#) não é consensual e os debates prosseguem**

O [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) nº 487/2013](#), que trata do novo [Código Comercial](#), continua sendo debatido. Em dezembro de 2017 foi criada uma comissão temporária para a reforma do Código Comercial no Senado composta por seis integrantes, tendo o senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) como presidente, o senador Acir Gurgacz (PDT-RO) como vice e o senador Pedro Chaves (PRB-MS) como relator. A comissão vem promovendo audiências públicas e reuniões para discutir a criação do novo diploma legal, que, segundo seus defensores, trará aos contratos empresariais ampliação da segurança jurídica, por meio de princípios e regras próprias do Direito Comercial.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pelo senador Pedro Chaves, estão previstas 14 audiências públicas, sendo 11 reuniões no Senado e três externas, em diferentes regiões do Brasil. Os debates acontecerão até 20 de junho, quando deverá ser apresentado e votado o relatório da matéria. Em São Paulo, a audiência pública foi realizada no dia 14 de março na Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP). Estão previstos ainda encontros em Pernambuco (27/4) e Campo Grande (11/5). O objetivo é promover discussões sobre o tema com especialistas, empresários e a população para aperfeiçoar o relatório final do projeto.

Na audiência em São Paulo, realizada na sede da FecomercioSP, estiveram presentes: o senador Pedro Chaves (PRB-MS), que presidiu a reunião; o presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, Ives Gandra da Silva Martins; a vice-presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, Ivette Senise Ferreira; o presidente

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Manoel Pereira Calças; o jurista e professor Fábio Ulhoa; o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de São Paulo (SesconSP), Márcio Shimomoto; e o ex-presidente da Associação de Advogados de São Paulo (AASP) Marcelo von Adamek.

O professor e jurista Ives Gandra da Silva Martins, favorável à revisão da norma, afirmou que a reforma do [Código Comercial](#) brasileiro possibilitará a criação de um conjunto de regras mais claras e melhorias também no ambiente de negócios do país, assegurando maior previsibilidade às relações comerciais e reduzindo a intervenção do Estado.

Segundo o senador Pedro Chaves, a consolidação do novo Código trará menos burocracia aos empresários, maior segurança jurídica e maior competitividade de mercado. Ele observa que a mudança para essa legislação está pautada por eixos que são discutidos no Congresso Nacional e nas audiências públicas. Pontos importantes na reforma do Código são a modernização tecnológica, o fortalecimento de autorregulação e a desburocratização da vida empresarial. “O novo Código vai ajudar na celeridade dos procedimentos de abertura ou fechamento das empresas e agilizar a vida do setor produtivo, facilitando a geração de empregos e renda no país. Além de resolver o atraso, que ultrapassa um século nessa legislação, o novo Código Comercial também chegará na hora em que o Brasil está retomando o crescimento”, declarou Pedro Chaves.

Conforme informações da assessoria parlamentar da AASP, no Senado Federal, o [PLS nº 487/2013](#), que pretende instituir o novo Código Comercial, está tramitando mais rápido que o seu congênera da Câmara ([PL nº 1.572/2011](#)), de autoria do deputado Vicente Cândido (PT-SP), tendo como relator o deputado Paes Landim (PTB-PI). “O projeto da Câmara, desde o ano passado, está ‘empacado’ na Comissão Especial, aguardando votação naquele colegiado. Chegou a receber ‘votos em separado’ dos deputados Alexandre Baldy (PP-GO) e Alex Manente (PPS-SP)”, esclarece o assessor parlamentar Paulo Kramer.

Ele complementa que a ementa do [PLS nº 487/2013](#) reza: “[o [Código Comercial](#)] passa a ser dividido em três partes: 1) Parte Geral, composta dos seguintes títulos: a) do Direito Comercial; b) da Pessoa do Empresário; c) dos Bens e da Atividade do Empresário; d) dos Fatos Jurídicos Empresariais; 2) Parte Especial, que disciplina os seguintes temas: a) das Sociedades; b) das Obrigações dos Empresários; c) do Agronegócio; d) do Direito Comercial Marítimo; e) do Processo Empresarial; 3) Parte Complementar, que contém as disposições finais e transitórias”.

O advogado Eduardo Foz Mange reafirma o que disse em matéria anteriormente publicada no Boletim: “Uma nova legislação não auxiliará na modernização do ambiente de negócios do país. Essas questões, em sua maioria, já estão reguladas pelo [Código Civil](#) de 2002, e em vista disso não há necessidade de se fazer um novo Código Comercial. Um novo Código Comercial também não traria mais qualidade nem celeridade técnica, pois hoje nós já temos um arcabouço jurisprudencial estável e bastante consolidado nessa matéria. Já temos atualmente certa estabilidade e a qualidade técnica poderá até piorar com uma nova legislação. É isso que normalmente ocorre quando uma nova legislação entra em vigor”. ■

# Desafios digitais no Direito Eleitoral

**PROPAGANDA ON-LINE DOS CANDIDATOS, REDES SOCIAIS COMO PALANQUE E OS IMPACTOS DAS FAKE NEWS MOVIMENTAM GABINETES POLÍTICOS E, CLARO, OS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.**

O cenário sociopolítico nacional, que já está em efervescência em função de denúncias e investigações, se torna cada vez mais inquieto conforme se aproxima o dia 7 de outubro. Mais do que de título eleitoral, identidade ou cadastramento biométrico, os brasileiros deverão estar munidos de informação. E neste quesito a propagação de notícias nos diversos ambientes on-line – sites, redes sociais, e-mails, aplicativos de conversa – vai sair na frente com certeza. A afirmativa não é novidade e, por isso, já movimentou bastante a legislação a fim de resguardar os direitos dos candidatos e dos eleitores.

A decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de abrir as portas para a prática da propaganda política paga na internet, por meio de “conteúdo patrocinado”, promete agitar o mercado do marketing digital durante as campanhas, mas, ao mesmo tempo, traz incertezas.

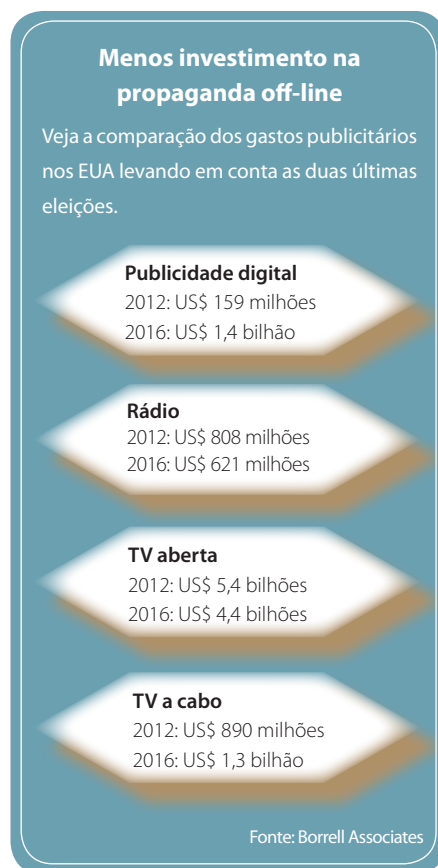
O TSE esclareceu que somente candidatos, partidos e coligações poderão realizar as postagens, desde que forneçam dados sobre sua identidade na web aos órgãos competentes. Redes sociais como o Facebook, YouTube, Instagram e Twitter estão liberadas para a exibição dos conteúdos de campanhas eleitorais, além de blogs, sites, e-mails e aplicativos, desde que não estejam ligados a empresas, entidades ou órgãos da Administração Pública.

O especialista em Direito Eleitoral Luiz Silvio Moreira Salata explica que, dentro das normas estipuladas pela lei eleitoral, tem-se a impressão de que não é permitido fazer absolutamente nada como conteúdo pago no ambiente digital, e recomenda que os advogados da área fiquem atentos.

“De uns tempos para cá houve uma certa flexibilização no que tange à questão da divulgação do conteúdo patrocinado na web. Sem que exista um abuso do poder econômico, poderá sim ocorrer o pagamento das mensagens desde que nelas não haja o pedido expresso de voto”, relata Luiz Salata.

O advogado contou, ainda, que o candidato terá mais liberdade para divulgar, falar sobre suas propostas e até mencionar a possível candidatura de uma forma discreta. Porém, pede cautela e aconselha aos colegas que atuam no Direito Eleitoral que orientem seus clientes de forma objetiva para que não haja quebra de regra ou uma futura judicialização em função da campanha. “A principal diretriz do Direito Eleitoral é clara quanto ao controle das condições de igualdade entre todos os participantes no pleito. Percebemos agora que ela permite a divulgação recatada e branda quanto à questão da candidatura na web para que não se configure uma propaganda eleitoral antecipada”, afirma Salata.

Com a possível dificuldade em angariar recursos de campanha por causa das recentes restrições legais, a expectativa é que o impulsionamento digital, ou seja, a promoção paga de conteúdo on-line, seja um capítulo relevante na história eleitoral brasileira daqui para a frente. Luiz Salata destaca que “o limite de investimento será o bom senso. Tudo que ultrapassar o limite do razoável levantará suspeitas e poderá configurar um abuso de poder econômico. O conteúdo impulsionado na web pode favorecer candidatos com recursos próprios ou com bom fluxo de caixa partidário”.



## A hecatombe das fake news

A novidade do impulsionamento digital de campanha se apresenta em meio à alta disseminação de notícias falsas, as famosas fake news. Com proporções incontroláveis, as fake news possuem potencial para influenciar diretamente os resultados das eleições, como especula boa parte da imprensa internacional a respeito da última disputa presidencial norte-americana.

Um levantamento feito em 2017 pelo Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (Gpopai) da Universidade de São Paulo (USP) revelou que aproximadamente 12 milhões de pessoas difundem notícias falsas sobre

### Fake news no Brasil

12 milhões de brasileiros difundem notícias falsas sobre política, ou seja, 6% da população.

Cada usuário de redes sociais tem em média 200 seguidores, gerando um alcance de 2,4 bilhões de pessoas.

Fonte: Gpopai

política no Brasil. Considerando a média de 200 seguidores por internauta, o alcance pode chegar a praticamente toda a população do país.

No início de fevereiro, logo após tomar posse como novo presidente do TSE, o ministro Luiz Fux adiantou que o Ministério Público e a Polícia Federal passarão a integrar o conselho consultivo montado no tribunal para estudar soluções para o tema.

Segundo Fux, a equipe de inteligência atuará dentro do TSE com estudos voltados à disseminação de conteúdo falso

ou ofensivo à honra. O ministro ainda diz que conta com os veículos de imprensa para que aumente a vigilância sobre o conteúdo publicado e a veracidade das informações prestadas.

### Judicialização da campanha virtual

484 processos (66% dos casos) ganharam concessão liminar para retirada de conteúdo da web.

Número de processos por rede:  
Facebook – 72,1%  
Google – 21,1%  
Twitter – 5,4%

73,9% das liminares concedidas aplicaram multas como estímulo à retirada de conteúdo. A média dos valores das multas é de R\$ 14,1 mil.

Fonte: O Globo

### Legislação

O art. 19 do [Marco Civil da Internet](#) talvez seja o que mais se aproxima de qualquer punição efetiva para a prática das fake news, assim dispendo:

“Art. 19 - Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário”.

Aguardando designação da relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o [Projeto de Lei do Senado nº 473/2017](#), de autoria do senador Ciro Nogueira (PP-PI), pode ser o começo para a formação de precedentes acerca da questão.

O texto, que ficou disponível para consulta pública no site do Senado, estabelece pena de seis meses a dois anos de detenção no caso da simples divulgação de fake news, podendo ser aumentada em até dois terços em caso de obtenção de algum tipo de vantagem.

## Voto impresso vs voto digital

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovaram no início de março, por unanimidade, a normatização que disciplina os procedimentos que deverão ser realizados em seções eleitorais que utilizarão a impressão dos votos. Aproximadamente 30 mil impressoras estarão anexas às urnas de votação durante o dia das votações. As regras visam obedecer à determinação da [Lei nº 13.165/2015](#), que instituiu a impressão dos votos a partir das eleições de 2018.

Os defensores do voto impresso justificam a medida dizendo que a evolução da tecnologia é capaz de rastrear os votos digitados, mas não consegue mensurar com exatidão o grau de segurança na transmissão dos dados ou nos softwares utilizados para o processamento dos votos.

Apesar de aprovada, a implantação do voto impresso deve ser feita aos poucos. Segundo o TSE, a falta de condições técnicas e financeiras de algumas zonas eleitorais fará com que a mudança seja gradativa, chegando aos 100% de implementação até 2028. Um estudo divulgado pelo próprio TSE revelou que a adoção do novo modelo em todo o país custará cerca R\$ 1,8 bilhão aos cofres públicos.

Aguarda-se um posicionamento do TSE sobre a quantidade de seções que irão adotar o voto impresso, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais a determinação dos municípios que terão a medida implementada ainda neste pleito.

### Contraponto

A [Lei nº 13.165/2015](#) não agradou a todos. Recentemente a Procuradoria-Geral da República propôs a criação de uma ação no Supremo Tribunal Federal contra uma parte do texto.

Raquel Dodge, procuradora-geral da República, explica que a impressão automática dos votos expõe falhas graves e que o controle alegado pelos autores do projeto não poderia ser alcançado, pois o procedimento teria em seu fluxo a intervenção humana, o que poderia violar o princípio do sigilo do voto.

A Procuradoria defende a manutenção do sistema eletrônico, em uso no país desde 1996, que é referência internacional e atrai o interesse de diversas nações, como a Suíça, o Canadá, a Austrália, o México, o Japão, a Coreia do Sul e a Índia (considerada pelo Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (Idea) a maior democracia do planeta, com aproximadamente 800 milhões de eleitores).

Vale ressaltar que, ao longo das últimas duas décadas, o TSE assinou mais de 40 acordos de cooperação e enviou 30 missões técnicas ao exterior para demonstrar a segurança do sistema eletrônico das eleições brasileiras em prol de interesses internacionais, sendo este o principal argumento contra as críticas exibidas pela bancada do voto impresso. ■

## TJSP: competência da execução criminal

O corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio do [Provimento CG nº 9/2018](#), alterou o parágrafo único do art. 530 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual passou a contar com a seguinte redação: “Art. 530 - Sempre que o condenado passar a cumprir pena ou fixar residência em localidades diversas daquele onde teve início a execução, os respectivos autos serão imediatamente remetidos ao juízo competente para o prosseguimento. Parágrafo único - Enquanto processado o recurso de agravo, a transferência do condenado para base territorial de jurisdição distinta não implicará remessa dos respectivos autos, caso em que o feito só será remetido após eventual juízo de retratação”.

## TRT-2ª Região: reforma do prédio – suspensão dos trabalhos

Por meio do Ofício GP nº 67/2018, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região informou à Associação que desde 9/4/2017 foi iniciada a reforma do sistema de tubulação de água e esgoto do edifício-sede, com o término previsto para 1º/10/2020. Diante disso, nos períodos das obras, estarão disponíveis apenas os sanitários de uma torre do prédio, e, nesse lapso temporal, serão mantidos abertos para uso comum de servidores, desembargadores e visitantes.

Também com relação à reforma, o presidente e a Corregedoria emitiram o [Ato GP/CR nº 1/2018](#), para regulamentar o funcionamento das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, durante a execução das obras de manutenção predial com relação à pintura e troca do piso daquele edifício. Enquanto as Varas do Trabalho estiverem em reforma, o atendimento acontecerá da seguinte forma: 1 - o atendimento ao público ficará suspenso naquela unidade, as audiências designadas para o período serão realizadas nos dias e horários já agendados, em salas preparadas para essa finalidade, localizadas no 1º andar do edifício do Fórum, Torre A, ao lado da Seção de Recebimento e Expedição. 2 - Os prazos dos processos que tramitam em meio físico fi-

carão suspensos durante o período de execução das obras em cada unidade judiciária, estabelecido no cronograma abaixo. Cumpre salientar que os prazos dos processos que tramitam em meio eletrônico mantêm-se inalterados. 3 - As Varas do Trabalho que não estiverem com atividades alteradas em função da reforma continuarão funcionando normalmente.

Período	Torre	Andar	Varas envolvidas
18/4 a 25/4	B	18º	88ª, 89ª e 90ª
26/4 a 3/5	B	12º	70ª, 71ª e 72ª
4/5 a 11/5	B	11º	67ª, 68ª e 69ª
12/5 a 19/5	B	9º	64ª, 65ª e 66ª
20/5 a 27/5	B	8º	61ª, 62ª e 63ª
28/5 a 4/6	B	7º	58ª, 59ª e 60ª
5/6 a 12/6	B	6º	55ª, 56ª e 57ª
13/6 a 20/6	B	5º	52ª, 53ª e 54ª
21/6 a 28/6	B	4º	49ª, 50ª e 51ª
29/6 a 6/7	B	3º	46ª, 47ª e 48ª
7/7 a 14/7	A	18º	43ª, 44ª e 45ª
15/7 a 22/7	A	17º	40ª, 41ª e 42ª
23/7 a 30/7	A	16º	37ª, 38ª e 39ª
31/7 a 7/8	A	15º	34ª, 35ª e 36ª
8/8 a 15/8	A	14º	31ª, 32ª e 33ª
16/8 a 23/8	A	13º	28ª, 29ª e 30ª
24/8 a 31/8	A	12º	25ª, 26ª e 27ª
1º/9 a 8/9	A	11º	22ª, 23ª e 24ª
9/9 a 16/9	A	9º	19ª, 20ª e 21ª
17/9 a 24/9	A	8º	16ª, 17ª e 18ª
25/9 a 2/10	A	7º	13ª, 14ª e 15ª
3/10 a 10/10	A	6º	10ª, 11ª e 12ª
11/10 a 18/10	A	5º	7ª, 8ª e 9ª
19/10 a 26/10	A	4º	4ª, 5ª e 6ª
27/10 a 3/11	A	3º	1ª, 2ª e 3ª

## SÚMULA

### Superior Tribunal de Justiça

#### 3ª Seção

**Súmula nº 605** - A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. ■

## GOVERNO FEDERAL

### Novo valor para pensão especial

[LEI Nº 13.638/2018](#)

Altera a Lei nº 8.686, de 20/7/1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20/12/1982. O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “A partir de 1º/1/2016, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20/12/1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

### Sistema Nacional de Juventude

[DECRETO Nº 9.306/2018](#)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), instituído pela Lei nº 12.852, de 5/8/2013. O Sistema Nacional de Juventude constitui forma de articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

### Redução de emissões de gases – comercialização de combustíveis

[DECRETO Nº 9.308/2018](#)

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito-estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26/12/2017. As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito-estufa para a comercialização de combustí-

veis, para um período mínimo de dez anos, serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

### Regularização fundiária rural

[DECRETO Nº 9.309/2018](#)

Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25/6/2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais, e dá outras providências. Aplica-se à regularização fundiária de: 1 - ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas rurais do Incra e da União sob gestão do Incra, exceto quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009; e 2 - áreas remanescentes de projetos com características de colonização criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, anteriormente a 10/10/1985.

### Regularização fundiária urbana

[DECRETO Nº 9.310/2018](#)

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

### Limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares

[DECRETO Nº 9.315/2018](#)

Regulamenta a Lei nº 11.762/2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares.

### Sistema Nacional de Transformação Digital

[DECRETO Nº 9.319/2018](#)

Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

## MATO GROSSO

### ESTADUAL

### Startups: política estadual

[LEI Nº 10.690/2018](#)

Dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups. A referida lei se aplica à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

## MATO GROSSO DO SUL

### ESTADUAL

### CNH e PpD: reemissão – cobrança proporcional

[DECRETO Nº 14.968/2018](#)

Regulamenta o art. 2º-A da Lei nº 4.282/2012, acrescentado pela Lei nº 5.059/2017. A referida lei determina que às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade fica assegurada a cobrança proporcional das taxas relativas aos serviços de emissão, reemissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão para Dirigir (PpD), em relação ao prazo de validade desses documentos.

**PARAÍBA**

**ESTADUAL**

## Veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência

[DECRETO Nº 38.126/2018](#)

Altera o Decreto nº 33.616, de 14/12/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autistas, e dá outras providências.

**PIAUÍ**

**MUNICIPAL – TERESINA**

## Obrigações aos salões de beleza

[LEI Nº 5.192/2018](#)

Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza, no âmbito do município de Teresina, de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite, e dá outras providências.

## Shopping: cadeiras apropriadas para refeição infantil

[LEI Nº 5.194/2018](#)

Dispõe acerca da obrigatoriedade de os shopping centers e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Teresina, disponibilizarem cadeiras apropriadas para refeição infantil nas praças de alimentação, e dá outras providências.

## Hospedagem de crianças e adolescentes

[LEI Nº 5.195/2018](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Teresina, de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimentos congêneres regis-

trarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências, e dá outras providências.

**RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICIPAL – RIO GRANDE**

## Instalação de placas em braille no interior dos táxis

[LEI Nº 8.188/2018](#)

Dispõe sobre a instalação de placas em braille no interior de táxis contendo o número de seu prefixo, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual.

## Adaptação para cadeirantes e crianças com deficiência e mobilidade reduzida

[LEI Nº 8.193/2018](#)

Torna obrigatória, no âmbito do município do Rio Grande, a todos os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, a adaptação de percentual dos carrinhos de compras para atendimento às necessidades dos cadeirantes e das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**RIO DE JANEIRO**

**ESTADUAL**

## Veículos de transporte público coletivo

[LEI Nº 7.907/2018](#)

Obriga a fixação, em local visível nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, dotados de aparelho de acesso de cadeirantes, do certificado da capacitação do condutor no manuseio do equipamento.

## Permanência do preso provisório nas unidades do sistema penitenciário

[LEI Nº 7.917/2018](#)

Dispõe sobre a permanência de preso provisório nas unidades do sistema penitenciário estadual e dá outras providências. A lei determina que é de 180 dias o tempo máximo de permanência de preso provisório em qualquer das unidades integrantes do Sistema Penitenciário Estadual.

**RONDÔNIA**

**ESTADUAL**

## Defesa sanitária animal

[LEI Nº 4.236/2018](#)

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 6/6/2001, que “dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 886, de 21/3/2000, e a Lei nº 969, de 25/1/2001.

**SÃO PAULO**

**MUNICIPAL – SÃO PAULO**

## Segurança e manutenção de brinquedos

[LEI Nº 16.870/2018](#)

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.

## Denúncia: descarte irregular de resíduos

[LEI Nº 16.871/2018](#)

Altera dispositivos da Lei nº 13.478, de 30/12/2002, e da Lei nº 15.244, de 26/7/2010, para estabelecer mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções no município de São Paulo, e dá outras providências. ■

# Controle judicial sobre conteúdo do plano de recuperação judicial

**Paulo Fernando Campos Salles de Toledo**

Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Advogado, árbitro e consultor jurídico de empresas. Fundador e presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas (IBR). Membro do Quadro de Árbitros de diversas câmaras de arbitragem.



Foto: Divulgação.

Tenho uma boa notícia para todos os que, de algum modo, têm a ver com a recuperação judicial: firmou-se a jurisprudência quanto ao controle judicial sobre o plano. Os julgados anexos bem o demonstram. Como se sabe, o art. 58 da [Lei nº 11.101/2005](#) (LRE) dispõe que, aprovado o plano de recuperação pela assembleia geral de credores, é ele submetido à apreciação judicial. Resta saber a extensão da análise a ser empreendida pelo juiz da causa.

De início, entendeu-se que a deliberação tomada pelos credores deveria prevalecer, uma vez que se tratava de solução negocial a que haviam chegado as partes. Ao juiz competiria verificar o cumprimento das exigências legais, sem entrar no mérito da decisão. Caso preenchidos os requisitos, a deliberação seria homologada e a recuperação concedida.

Sobreveio em 2012, no entanto, mudança de rumo a partir do julgamento em São Paulo do caso Gytoku. A turma julgadora considerou terem sido violados princípios e regras de ordem pública, concluindo ser ilegal o plano, devendo ser apresentado outro. Note-se que o tribunal examinou o plano sob o prisma da legalidade. Na sequência desse acórdão diversos julgados passaram a interpretar o conteúdo dos planos, contrapondo-se à vontade manifestada pelos credores.

Naquele mesmo ano, realizou-se em Brasília a Primeira Jornada de Direito Comercial. Os debates deram origem a “enunciados”, dois dos quais diretamente relacionados à matéria aqui em foco. Refiro-me aos de nº 44 e nº 46. Naquele se consignou que a homologação do plano de recuperação “está sujeita ao controle judicial de legalidade”, ao passo que no outro assinou-se não competir ao juiz deixar de homolo-

gar, “com fundamento na análise econômico-financeira”, o plano aprovado pelos credores. No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para citar dois exemplos: no [REsp nº 1.314.209-SP](#), 3ª T., j. 22/5/2012, Rel. Min. Nancy Andrighi, decidiu-se competir ao juiz o “controle da legalidade das disposições do plano”, podendo concluir por sua validade ou invalidade.

Em outro julgamento, mais recente ([REsp nº 1.359.311-SP](#), 4ª T., j. 9/9/2014, Rel. Min. Luis Felipe Salomão), o STJ, invocando expressamente os Enunciados nºs 44 e 46 da Jornada de Direito Comercial, observou ser da exclusiva atribuição da assembleia decidir sobre a viabilidade econômico-financeira do plano, cumprindo ao juiz o controle da legalidade, “no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito”.

Como se vê, as duas turmas do STJ competentes para a matéria assumiram posição firme no sentido de competir ao magistrado o controle da legalidade do plano, sem exame do mérito.

A orientação jurisprudencial superior, acima indicada, estendeu-se aos tribunais estaduais, como o demonstram as ementas adiante relacionadas, emanadas de diferentes unidades da Federação.

Pode-se dizer, pois, que a questão hoje achasse sedimentada. De qualquer modo, nunca é demais acautelá-la. Bem por isso, a proposta de reforma da [Lei de Recuperação de Empresas](#), encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria Ministerial nº 467, de 16/12/2016](#), preconiza o acréscimo de parágrafo ao art. 58 da LRE, dispondo que “não caberá avaliação da viabilidade econômico-financeira do plano na decisão sobre sua homologação”.

**veja a seguir as decisões**

## **Agravo de instrumento em ação de recuperação judicial. Plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores. Homologação por decisão judicial.**

Credor recorrente que alega inviabilidade econômica do plano. Impossibilidade de controle judicial da viabilidade econômico-financeira do plano. Ausência de ilegalidades. Necessidade de manter-se o que fora decidido pela maioria dos credores. Agravo conhecido e não provido.

[Agravo de Instrumento nº 0801879-22.2016.](#)

[8.02.0000-Maceió-AL](#)

TJAL - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento

Julgamento: 17/11/2016

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Controle judicial de legalidade do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores. Possibilidade em tese.**

1. A jurisprudência é dominante em admitir o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, o que não contemporiza com a soberania da assembleia geral de credores. Tal controle, por seu turno, se justifica quando há indício de fraude ou abuso de direito por quaisquer das partes, não devendo se confundir com o controle de viabilidade econômica do plano. 2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial, encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos (art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005). 3. Preservadas as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, de forma expressa, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005). 4. Não constatada nenhuma ilegalidade

evidente, mas tão somente alegações voltadas à viabilidade econômica do plano de recuperação da empresa ou insurgências de um dos credores às hipóteses previstas no referido plano, não há razão para reformar a homologação deferida na instância *a quo*. Agravo de instrumento conhecido mas desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 5201129.86.2016.](#)

[8.09.0000-Goiânia-GO](#)

TJGO - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Norival Santomé

Julgamento: 7/3/2017

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Bem de terceiro ofertado em garantia ao plano de recuperação. Inviabilidade. Dilapidação de patrimônio em detrimento de outros credores. Decisão reformada. Recurso provido.**

Conquanto seja vedado o controle da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, é possível o controle de sua legalidade, de modo a prevenir ou sanar a fraude e o abuso de direito.

[Agravo de Instrumento nº 1.0000.15.](#)

[075509-8/003-Contagem-MG](#)

TJMG - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Julgamento: 22/11/2016

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.**

Possibilidade de controle de legalidade pelo Poder Judiciário sobre as deliberações tomadas em assembleia geral de credores. Alegação de inovação sem oportunizar manifestação de parte dos credores. Aprovação do plano de recuperação judicial que se deu pela maioria de cada uma das classes de

credores, assim como pela maioria simples dos presentes. Observância aos requisitos do art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assembleia que restou devidamente instalada pouco tempo após o prazo de 150 dias previsto no § 1º do art. 56 da referida lei. Ausência de ilegalidade. Manutenção da decisão. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 1569913-7-](#)

[Curitiba-PR](#)

TJPR - 18ª Câmara Cível

Relator: Des. Denise Antunes

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

## **Embargos de declaração. Recuperação judicial. Decisão da assembleia de credores que homologou plano alternativo de pagamento dos credores. Possibilidade.**

Condição aprovada por maioria absoluta em assembleia geral de credores. Papel do magistrado restrito ao controle de legalidade. Embargos de declaração que têm a finalidade de corrigir obscuridade, sanar contradição entre os fundamentos do julgamento ou suprir omissão. Requisitos cuja ausência enseja o seu desprovisionamento. Divergência entre a tese defendida pelo embargante e o posicionamento desta e. relatoria não justifica o acolhimento do recurso. Desprovisionamento do recurso.

[Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0064406-69.2016.8.19.0000](#)

-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 20ª Câmara Cível

Relator: Des. Marília de Castro Neves Vieira

Julgamento: 31/5/2017

Votação: unânime

## **Recuperação judicial. Plano aprovado na assembleia geral de credores. Homologação judicial. Soberania do órgão coletivo para deliberar sobre ajustes econômicos. Controle judicial que deve se restringir à**

**legalidade do processo decisório. Credor que se absteve de votar na assembleia. Prevalência da votação da maioria dos credores. Observância do princípio da preservação da empresa e de sua função social. Cláusula de extinção de garantias pessoais. Inoponibilidade. Previsão excepcional que necessita da anuência expressa do credor titular da garantia. Preclusão não configurada.**

Plano de recuperação aprovado pela maioria em assembleia geral de credores. Credor que se absteve de votar, configurando sua omissão em não oposição ao plano. Obedecidas as normas atinentes à espécie, descabe ao Judiciário analisar o mérito do que foi objeto de deliberação pelos credores, sendo a assembleia soberana para tomar as decisões que lhe competem, visando ao pagamento de seus créditos, à continuidade da atividade empresarial e sua função social. Cláusula de supressão de garantias que não se aplica ao credor que não anuiu expressamente com a mesma. Decisão que se retifica apenas para declarar ineficaz a referida cláusula excepcional, porquanto se faz necessária a concordância inequívoca do titular do crédito. Parcial provimento ao recurso.

[Agravado de Instrumento nº 0039723-65.2016.8.19.0000-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 17ª Câmara Cível

Relator: Des. Edson Vasconcelos

Julgamento: 1º/6/2017

Votação: unânime

**Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Recurso interposto em face de decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Recurso não conhecido na parte em que ataca questões não**

**levantadas na objeção oposta em primeiro grau, por inovação recursal.**

Embora seja possível o controle judicial da legalidade das deliberações proferidas nas assembleias gerais de credores, no caso dos autos as estipulações acerca do prazo para pagamento e dos índices estipulados para os juros e correção monetária não apresentam excesso ou ilegalidade. Mera discordância da parte acerca das decisões tomadas pela maioria. Agravo de instrumento não provido.

[Agravado de Instrumento nº 70072249295-Porto Alegre-RS](#)

TJRS - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Ney Wiedemann Neto

Julgamento: 25/5/2017

Votação: unânime

**Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Produção de prova pericial para apurar a viabilidade econômica do plano. Impossibilidade. Incompatibilidade com o procedimento. Controle judicial sobre a viabilidade econômica do plano. Impossibilidade. Condições especiais. Deságios. Possibilidade.**

1. Não obstante a gravidade da denúncia, até mesmo relevantes para fins de decreto falimentar, os fatos noticiados – apresentação de balanços contábeis falsos no mercado, visando à obtenção de crédito – são anteriores ao pedido de recuperação judicial e não guardam relação direta com o objeto de conhecimento deste procedimento. O processamento e julgamento de eventual ação de responsabilidade civil ou criminal é incompatível dentro do âmbito do processo principal de recuperação judicial. 2. No que importa aos limites de conhecimento do processo de recuperação judicial, houve a apresentação dos documentos

contábeis, de forma regular, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que foram aprovados pelo parecer técnico contábil realizado por profissional da confiança do administrador judicial e que é suficiente para esclarecer, acerca da transparência, a realidade econômico-financeira da empresa apresentada nos autos. 3. É juridicamente possível a concessão de prazos e condições especiais para pagamento do débito, como a ocorrência de deságio sobre o crédito e extensão do período de carência para incidência de juros e correção monetária, a fim de equacionar o passivo da empresa e permitir a continuidade da atividade empresarial. Negaram o provimento ao agravo de instrumento. Unânime.

[Agravado de Instrumento nº 70071116768-Guarani das Missões-RS](#)

TJRS - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Rinez da Trindade

Julgamento: 15/12/2016

Votação: unânime

**Agravado de instrumento. Decisão agravada que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. Previsão de deságio, pagamento de forma parcelada e prazo de carência.**

Medidas que se mostram necessárias para o fim de viabilizar o restabelecimento das empresas em recuperação judicial. Inexistência de ofensa, no caso em análise, ao disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9/2/2005, porquanto o plano foi aprovado em assembleia geral de credores, nos termos dos seus arts. 41 e 45. Previsão de alienação ou oneração de bens do ativo permanente das recuperandas, sem prévia autorização judicial. Medida que não se afigura ilegal, porque os bens e direitos por ela atingidos foram especificados no caso concreto, o que se fez após pedido de esclarecimento do juiz da causa e antes da aprovação do plano em assembleia geral de credores. Intelecção do art. 66 da Lei nº 11.101, de 9/2/2005. Estipulação de

condições especiais ao denominado credor colaborativo. Medida que atende aos objetivos da recuperação judicial. Controle da legalidade sobre a decisão da assembleia de credores que é feito a partir da demonstração da ocorrência de vício, a situação não retratada nos autos. Atendimento dos fins sociais a que se dirige a lei: superação da situação de crise econômico-financeira, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando-se a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Art. 47 da Lei nº 11.101, de 9/2/2005. Decisão mantida. Recurso desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 4010142-93. 2016.8.24.0000-Biguaçu-SC](#)

TJSC - 5ª Câmara de Direito Comercial

Relator: Des. Jânio Machado

Julgamento: 9/3/2017

Votação: unânime

## Agravo de instrumento. Recuperação judicial.

Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/2005, concedeu a recuperação judicial à agravada. Preliminar de não conhecimento afastada, diante do que dispõe o § 5º do art. 1.017 do CPC/2015 e, além disso, não se vislumbra prejuízo à agravada, que conseguiu apresentar contraminuta antes mesmo de os autos serem remetidos à d. procuradora-geral de justiça, para parecer. Exercício do controle de legalidade do plano de recuperação judicial. Dever do magistrado, que se restringe ao controle de legalidade do plano de recuperação no que se refere ao repúdio à fraude e ao abuso de direito. Imposição de deságio, carência, prazos e encargos. Toda recuperação judicial exige,

pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva. No que respeita à alegação de crime falimentar, tem-se que os RMAs (relatórios mensais de atividades) estão sendo apresentados em incidente próprio (Processo nº 0013223-55.2016.8.26.0100), bem como que a questão acerca da venda de ativos foi levada à consideração do juízo de origem, não se conhecendo ainda a deliberação. Decisão mantida. Recurso improvido.

[Agravo de Instrumento nº 2128132-85. 2016.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Relator: Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Julgamento: 10/4/2017

Votação: unânime

## Recuperação judicial.

Agravante recuperanda pretende ver reconhecida a prevenção do juízo da recuperação em relação a todas as ações e execuções contra ela distribuídas, até o encerramento do período de fiscalização. Juízo da recuperação não é universal, como ocorre na falência. Tem apenas competência exclusiva para decidir sobre as matérias afetas ao cumprimento do plano de recuperação. Somente os atos de execução ou pagamento, que importem diminuição do patrimônio das recuperandas, é que deverão se submeter ao controle do juízo da recuperação. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 2182329-87. 2016.8.26.0000-Catanduva-SP](#)

TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Relator: Francisco Loureiro

Julgamento: 6/2/2017

Votação: unânime

## Embargos do devedor.

**Execução por quantia certa fundada em título extrajudicial. Adiantamento de contrato de câmbio. Legitimidade passiva da empresa que adquiriu a totalidade das unidades industriais da devedora original e nelas prosseguiu as atividades comerciais. Admissibilidade.**

Caracterização da sucessão de empresas. Irrelevância de a aquisição ter-se dado no curso de recuperação judicial, com aprovação da assembleia de credores. Fato que, por si só, não serve para afastar a regra geral do art. 1.146 do Código Civil. Alienação que no caso também não foi precedida do cumprimento de todos os requisitos exigidos na Lei nº 11.101/2005. Irrelevância da aprovação pela assembleia de credores, porque essa aprovação não está imune ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário. Embargos rejeitados. Recurso não provido.

A eficácia da venda ou transferência de estabelecimento feita depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento expresso ou tácito destes, mormente se não restam ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo. "A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial."

[Apelação nº 1039943-13.2014.8.26.0100-São Paulo-SP](#)

TJSP - 11ª Câmara de Direito Privado

Relator: Gilberto dos Santos

Julgamento: 23/3/2017

Votação: maioria ■



## PARTE 119 DOS RECURSOS

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E  
DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS  
DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO II  
DOS RECURSOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 994** - São cabíveis os seguintes recursos:

- I - apelação;
- II - agravo de instrumento;
- III - agravo interno;
- IV - embargos de declaração;
- V - recurso ordinário;
- VI - recurso especial;
- VII - recurso extraordinário;
- VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;
- IX - embargos de divergência.

**Art. 995** - Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

**Parágrafo único** - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

**Art. 996** - O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

**Parágrafo único** - Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

**Art. 997** - Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º - Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

§ 2º - O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

- I - será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;
- II - será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;
- III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.

**Art. 998** - O recorrente poderá, a qualquer

tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

**Parágrafo único** - A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

**Art. 999** - A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

**Art. 1.000** - A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.

**Parágrafo único** - Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.

**Art. 1.001** - Dos despachos não cabe recurso.

**Art. 1.002** - A decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.

**Art. 1.003** - O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 1º - Os sujeitos previstos no *caput* considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão.

§ 2º - Aplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, ao prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação.

§ 3º - No prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial.

§ 4º - Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem.

§ 5º - Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 dias.

§ 6º - O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso.

**Art. 1.004** - Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento da parte ou de seu advogado ou ocorrer motivo de força maior que suspenda o curso do processo, será tal prazo restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, contra quem começará a correr novamente depois da intimação.

**Art. 1.005** - O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

**Parágrafo único** - Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

**Art. 1.006** - Certificado o trânsito em julgado, com menção expressa da data de sua ocorrência, o escrivão ou o chefe de secretaria, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de cinco dias.

**Art. 1.007** - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º - São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos

interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º - A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias.

§ 3º - É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

§ 4º - O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 5º - É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.

§ 6º - Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de cinco dias para efetuar o preparo.

§ 7º - O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de cinco dias.

**Art. 1.008** - O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso.

## APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por  
**Ricardo de Carvalho Aprigliano**

As disposições sobre os recursos no [CPC/2015](#) vêm previstas a partir do art. 994. Nas Disposições Gerais encontra-se a disciplina que é aplicável a todos os recursos, como, por exemplo, a legitimidade para recorrer, o regime de desistência dos recursos, a eficácia das decisões. Nestas Pílulas, chamo a atenção do leitor para três aspectos fundamentais.

Em primeiro lugar, não obstante terem sido mantidos praticamente todos os recursos do sistema anterior, duas mudanças relevantes foram introduzidas. O agravo retido foi eliminado e as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento foram bastante reduzidas. Desde o início da vigência do Código, os tribunais têm adotado um posicionamento restritivo, interpretando o art. 1.015 como portador de hipóteses que não podem ser ampliadas. Temas que anteriormente poderiam ser levados aos tribunais diretamente, pela via do agravo, agora precisam aguardar e ser reiterados por ocasião da interposição do recurso de apelação, ou da sua resposta.

Importante observar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, recentemente, que cabe agravo de instrumento contra decisão que versa sobre incompetência do juízo, apesar de tal hipótese não

estar expressamente contemplada no rol do art. 1.015. Em outro recurso, afetado ao regime de recursos repetitivos, o tema será oportunamente decidido, conferindo-se interpretação uniforme ao tema, que será então adotada para todos os casos.

O segundo destaque diz respeito à eliminação dos embargos infringentes e sua substituição por técnica de julgamento consistente em ampliação da colegialidade. Se um julgamento se dá por maioria, outros dois integrantes do tribunal são chamados a participar, de forma automática. É recomendável acompanhar sempre os julgamentos, pois quando isso ocorre, surge a oportunidade de conversar com os novos julgadores, bem como realizar sustentação oral.

Terceiro e último aspecto diz respeito ao preparo (art. 1.007). O Código claramente adota uma linha menos formalista, permitindo a regularização de vícios procedimentais e enfatizando o julgamento de mérito das controvérsias. Com o preparo, previram-se regras específicas para autorizar o recolhimento posterior e complementação. Importa que o mérito do recurso seja examinado, restringindo-se hipóteses em que o tribunal se recusa a examinar o recurso por irregularidades formais. ■

# Condução dos oficiais de justiça – TJSP

**FUNDAMENTO:** [Provimento CG nº 50/2017](#), [Comunicado SPI nº 306/2013](#), [Provimento CG nº 28/2014](#) e [Provimento CG nº 14/2016](#)

**OBJETIVO:** estabelecer a forma de preenchimento da guia de recolhimento de valores destinados às despesas de condução dos oficiais de justiça.

**LOCAL DE PREENCHIMENTO E GERAÇÃO DO BOLETO: SITE DO BANCO DO BRASIL**

**Acesse:**

<http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo/#/>

**Formulários disponíveis:**

- Condução dos Oficiais de Justiça (Estado de São Paulo - Mandados)
- Condução dos Oficiais de Justiça (Cartas Precatórias Oriundas de Outros Estados)

**No preenchimento, informar:**

valor do depósito; número da conta-corrente do depósito; nomes do depositante e das partes (autor e réu); indicação da comarca ou fórum onde ajuizado o feito ou distribuída a carta precatória; ano do processo; indicação da vara de tramitação e o número do processo (quando conhecidos)

**DESPESA**

São Paulo - Capital	Interior do Estado de São Paulo
3 Ufesps = R\$ 77,10 por ato <small>Ufesps/2018: R\$ 25,70</small>	3 Ufesps = R\$ 77,10 até 50 km Além desse raio, a cada faixa de 10 km ou fração, só de ida, o valor será acrescido em 0,5 Ufesps = R\$ 12,85.

**Pagamento:**

em qualquer estabelecimento da rede bancária, no caixa ou em terminal de autoatendimento, ou ainda pelo internet banking.

**Levantamento de depósitos (quando não ocorrer a distribuição do processo):**

encaminhar requerimento ao juiz corregedor da SADM da comarca à qual foi dirigido o depósito, ou, na inexistência, ao juiz diretor do fórum. O requerimento deverá conter o número da agência/código cedente, data da emissão, data do pagamento, pagador, número do depósito, nome do autor, nome do réu, com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo). O requerimento deverá ser apresentado pelo depositante ou seu procurador, juntamente com as vias originais da Guia de Recolhimento de Diligência, a via original e uma cópia do comprovante de pagamento (filipeta) e a comprovação da não distribuição da ação (certidão negativa de distribuição).

## ÉTICA PROFISSIONAL

**Testamenteiro nomeado – Advogar contra o espólio – Impedimento de atuar concomitantemente como testamenteiro e como advogado contra o espólio.**

Exercendo a função de testamenteiro, o consulente não deve atuar como testemunha a favor da parte que pretende acionar judicialmente o espólio, sob pena de infringir sua obri-

gação de sigilo profissional e de defender a validade do testamento. Inteligência dos arts. 21 e 22 do CED (Processo nº E-4.921/2017 - v.u., em 14/12/2017, parecer e ementa da Rel. Dra. Beatriz M. A. Camargo Kestener).

Fonte: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), Tribunal de Ética, 610ª Sessão, de 14/12/2017.

# O Código de Processo Civil como pilar da justiça para todos

Filha dos processualistas José Manoel de Arruda Alvim Netto e Thereza Arruda Alvim, a mestre e doutora pela PUC-SP Teresa Arruda Alvim é considerada uma das maiores especialistas na área, não apenas no Brasil. Palestrante internacional, ela ganhou projeção como pesquisadora do Código de Processo Civil em países como Itália e Alemanha, experiência e conhecimento que tornaram inevitável sua participação na construção do anteprojeto da Câmara dos Deputados sobre o novo [CPC](#), que tinha o objetivo de buscar soluções para diminuir o prazo e os problemas nos processos civis; assumindo posteriormente o cargo de relatora geral da comissão do Senado Federal na aprovação da lei. Confira a seguir a entrevista concedida pela advogada ao Boletim da AASP durante evento que a homenageou na sede da entidade. No bate-papo, Teresa fala do entusiasmo com que trata sua carreira, faz críticas ao excesso de teses nos debates das comissões, comenta a fundamentação das decisões judiciais e deixa uma mensagem aos estudiosos do Direito.

**O que significa ter feito parte da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil?**

Posso dizer que foi um sentimento muito positivo. Muitas das intenções que tínhamos com o novo Código estão se concretizando na prática, as pessoas têm tido cada vez mais boa vontade em relação a ele. O que me frustra toda vez que estou diante de uma nova legislação é a má vontade das pessoas em relação a ela. Atualmente, o que vejo são pessoas tentando extrair do Código o melhor que ele pode oferecer. Posso dizer que advogados e magistrados estão percebendo que há coisas boas no Código.

**A experiência que você trouxe do exterior na bagagem foi o que a convenceu a fazer parte da construção de um novo Código?**

Existe um ditado francês que diz: “A cultura é o que fica quando a gente esqueceu tudo o que estudou”. Na verdade eu não lembro com exatidão das coisas que es-

tudei por lá, do que ajudou a construir o Código. Você estuda um pouco do processo civil italiano, um pouco do processo civil alemão e também de processos civis de países de língua inglesa, onde o Direito é completamente diferente do nosso. Você fica com uma visão boa do fenômeno como um todo. De certo modo isso habilita a resolver melhor os nossos problemas ao ter uma visão mais ampla do negócio.

**De que forma o processo civil italiano, alemão e os de língua inglesa contribuíram para melhorar questões do Direito brasileiro?**

Houve algumas coisas que trouxemos do Direito comparado, por exemplo, a amplitude do contraditório, que nos aproximou do que hoje prevê o [Código de Processo Civil](#) italiano, que é a necessidade de um juiz sempre dar para as partes a oportunidade de se manifestarem mesmo que eles decidam sobre matéria de ordem pública. Este é um contraditório com um desenho bem italiano. A gente trouxe

algumas fórmulas para lidar com processos repetitivos, que giram em torno da mesma questão de Direito, que são inspiradas parcialmente no Direito alemão e parcialmente no Direito inglês. Fizemos a versão brasileira, mas também houve a inspiração, porque são problemas que ocorrem em todos os países. Talvez em uma intensidade maior aqui, mas não são problemas só brasileiros.

**Professora, qual a sua linha de estudos no Direito dentro do processo civil?**

Meu pai é processualista, então foi meio que uma coisa natural. Eu cresci ouvindo sobre o processo civil. Acabei indo estudar Direito contra a vontade de meu pai, que esperava que eu fizesse Medicina, pois dizia que Ciências Sociais era coisa do passado, que o futuro era o mundo da tecnologia, e por isso Medicina seria mais necessário. Mas você sabe que um exemplo vale mais do que mil palavras. Não adianta desestimular e ouvir o entusiasmo com que meus pais lidavam com isso, com que organizavam seus cursos

(os dois são professores de processo civil); então isto acabou me contaminando muito mais do que o discurso que nega.

**“O Código era para ter se tornado algo simples e acabou ficando cheio de detalhes, criando uma certa complexidade, enquanto que lá atrás pleiteávamos justamente sua simplicidade.”**

Teresa Arruda Alvim

**É possível afirmar que magistrados, advogados e demais membros da comunidade jurídica já conseguem aplicar o novo CPC corretamente e com clareza?**

Não. Vai levar um tempo. Estamos ainda naquela fase dos debates, de saber o que aquele dispositivo exatamente significa, de perceber que alguma coisa deveria ter sido incluída na lei e não foi. Acredito que este não deva ser tão longo como foi o período posterior ao lançamento do [Código de 1973](#). Naquela época havia dois, três grandes simpósios por ano para tratar do assunto, enquanto hoje temos concomitantemente 15, 20 congressos no mesmo Estado, cursos de especialização, de atualização, enfim, hoje a coisa funciona mais rápido, fora que há a possibilidade de discussão via grupo de WhatsApp ou em grupos na internet. Pode ser que um dia os debates saturam o tema, mas por enquanto estas discussões são supernecessárias. Assim como vemos na AASP. Frequentemente vemos desembargadores, advogados, integrantes do Ministério Público e ministros falando do assunto. É interessante que tenhamos estas discussões com várias visões.

**Quais as principais críticas que o novo Código recebeu da comunidade jurídica neste período?**

O novo CPC ficou grande e minucioso demais. Participei mais ativamente da construção do Código na época em que ele tramitava no Senado em 2009; depois ele foi para a Câmara e participei também,

mas não com tanta intensidade, pois eu não era relatora da comissão, até porque na Câmara nunca houve um órgão oficial nomeado. Pessoas foram chegando, foram discutindo de uma forma muito democrática e com excelentes frutos. O que acabou acontecendo foi a participação de muita gente. O Código era para ter se tornado algo simples e acabou ficando cheio de detalhes, criando uma certa complexidade, enquanto que lá atrás pleiteávamos justamente sua simplicidade. O preço da democracia é este. Quer ouvir todo mundo? Tudo bem, mas vai acabar perdendo a unidade que havia em um primeiro momento.

**No que as mudanças do novo Código impactam o jurisdicionado na prática?**

O Código tem potencialidade de gerar resultados que interferem muito rapidamente na vida das pessoas. A parte do Código que faz com que isto seja efetivamente possível são justamente os expedientes, as metodologias, estas estratégias de julgamentos das demandas repetitivas, porque isto acaba evitando que tenhamos desencontros jurisprudenciais. Há casos muito comuns no Brasil, o fulano tem uma ação e ela é julgada precedente; todo feliz, conta para o vizinho, que diz: “nossa, tenho uma ação idêntica e perdi em primeiro grau e perdi em segundo grau”. De repente isto aconteceu neste caso como acontece muitas vezes, o juiz que julgou a ação de um dos vizinhos achava que deveria decidir de um jeito enquanto outro magistrado achava que deveria decidir de outro jeito. O Código tenta na verdade unificar estas opiniões. Se a mesma tese jurídica for decidida de modos diferentes, se às mesmas perguntas jurídicas se derem respostas diferentes, ocorre um desrespeito ao princípio da igualdade e muita insegurança jurídica. O advogado vai ouvir de seu cliente: “Eu tenho direito?”; “Não sei, pois tal tribunal entende que sim, outro tribunal entende que não. Você é de Santa Catarina? Lá a tendência é de que você tenha direito, mas se você for ao STJ, tal ministro pensa assim, o outro pensa assado”. Então na verdade esta divergência de opiniões que existe entre membros do Poder Judiciário



Foto: Felipe Nogueira.

### Teresa Arruda Alvim

Advogada, doutora, mestre em Direito Processual Civil e livre-docente pela PUC-SP, onde leciona nos cursos de mestrado, doutorado, especialização (*pós-lato sensu*) e graduação. É autora de muitos livros e artigos científicos. Foi relatora da comissão responsável pela criação do anteprojeto do novo Código de Processo Civil brasileiro, que resultou na Lei nº 13.105/2015.

em todas as escalas é ruim para o jurisdicionado, que fica inseguro, e aos próprios juizes, porque é claro que, se fixar posição sobre determinado problema jurídico, a tendência é que se diminuam os recursos, que se diminuam o número de ações, ninguém mais vai querer tentar. Hoje em dia são poucos os pontos que podemos dizer com segurança ao cliente: “não vamos mover ação porque a jurisprudência irá pacificar e você não tem direito”. Fale isto para o cliente e ele vai embora. A gente entra no computador e está ali o acórdão exatamente no sentido que interessa o cliente. Não é bom para ele nem para a sociedade pela falta de estabilidade.

### **“A lei não faz milagres; pode ajudar, mas milagres ela não faz.”**

Teresa Arruda Alvim

#### **Trata-se de uma prática exclusivamente brasileira uma mesma tese jurídica ser decidida por visões diferentes?**

É um problema muito comum na América Latina. Os únicos países que estão mais ou menos livres deste tipo de “doença” são Chile e Costa Rica, por uma questão de cultura e porque a lei não faz milagres; pode ajudar, mas milagres ela não faz. Você não pode, por exemplo, impedir um juiz de mudar de opinião. Você pode até dizer que tal juiz tem que obedecer tal posição de um ministro do STF, que juizes de tribunais inferiores ficam vinculados a certa medida, certos pressupostos e jurisprudências dos tribunais superiores. Ago-

ra, se os tribunais superiores quiseram mudar de opinião a respeito do que estão decidindo, não pode haver uma lei que diga que se o juiz decidiu ele vai permanecer assim até morrer. Se isto não acontece naturalmente e culturalmente, nada mais dará certo. Não posso querer uma uniformização nem pregar a estabilidade, pois aqueles que deveriam dar o exemplo e manter uma jurisprudência estável que deve ser seguida são os que mais mudam de opinião. Neste sentido não há legislador que consiga fazer milagre. Por isso, se há países em que a coisa dá certo, é mais uma coisa cultural do que uma diferença substancial no sistema jurídico.

#### **O que há por trás das polêmicas acerca da fundamentação das decisões judiciais?**

Na verdade, o que o legislador fez foi colocar no papel aquilo que nem precisaria ser colocado. Qualquer juiz que se preze e decide com capricho já redige a sentença assim. Então o que tem neste dispositivo que todo mundo critica? Uma coisa que o leigo pode facilmente entender. O dispositivo diz que é inaceitável a fundamentação básica, aquela que serve para qualquer ocasião. O que é esta decisão? É a decisão que tem por fundamento qualquer outra decisão. “Concedo a liminar porque estão presentes os seus pressupostos.” “Dou a sentença de procedência porque estão presentes os seus pressupostos. Só que não vou falar quais são.” “Existe um dispositivo dizendo que não se aceita uma fundamentação que serviria para embasar qualquer outra decisão. Não é nenhum escândalo. O

que é que tem mais? O juiz quando fundamenta uma decisão tem que levar em conta os argumentos que ele acolheu para embasar a conclusão e também aqueles da outra parte que ele não acolheu, mas quando acolhe, isso o leva a uma decisão diferente. Então ele irá dizer que achou bom os argumentos 1, 2 e 3, e a decisão é tal. “Os argumentos x, y e z eu não considere, pois acho que não são bons por tais motivos.” Então ele tem que afastar. Se a outra parte contra quem irá ser julgada a ação trouxe aos autos uma série de elementos e fatos de direito para convencer o juiz do contrário e ele não ficou convencido, ele tem que explicar o porquê. Isto também está neste dispositivo. Este dispositivo na verdade não é um bicho de sete cabeças. É um dispositivo que nada mais faz do que dizer para o juiz como ele tem que agir, sob pena de a decisão ser considerada não fundamentada. Quer dizer, ter um parâmetro mínimo de qualidade de decisão. Se ela não tiver esta qualidade, logo, não está fundamentada.

#### **Qual mensagem a professora poderia deixar para aqueles que lecionam Direito Processual Civil?**

Quem não gosta de ser professor, que não seja. Só se faz bem aquilo que você gosta de fazer. Particularmente acho que a vida é feita de partilhar. No fundo eu partilho porque eu gosto disto. Qualquer coisa que eu viesse a fazer na minha vida – pintora, desenhista, cantora, bióloga – eu teria esta atitude de partilhar. Eu gosto de doar, de estudar, de discutir, de checar as minhas opiniões e de aprender com pessoas. ■

## WORKPLACE

Um espaço de trabalho na sede da AASP:

- Emissão de Certificado Digital
- Salas de reunião
- Venda de produtos
- Postos da Jucesp e da Receita Federal
- Computadores para petição

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | Suporte Profissional



## Sociedade Limitada\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**DATA**

23 a 26 de abril

**COORDENAÇÃO**

Leslie Amendolara

**MODALIDADES**
**PRESENCIAL**


Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

**VIA INTERNET**


Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Prática forense previdenciária: benefícios\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

**COORDENAÇÃO**

Adilson Sanchez

**DATA**

7 a 10 de maio

**MODALIDADES**
**PRESENCIAL**


Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

**VIA INTERNET**


Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Extrajudicialização do Direito Civil\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

**COORDENAÇÃO**

Flávio Tartuce

**DATA**

14 a 17 de maio

**MODALIDADES**
**PRESENCIAL**


Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

**VIA INTERNET**


Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Efetividade dos provimentos executivos\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**DATA**

21 a 24 de maio

**COORDENAÇÃO**

Anselmo Prieto Alvarez  
Guilherme Matos Cardoso

## I Fórum de Direitos Humanos da AASP – 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos\*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

**COORDENAÇÃO**

Dimitri Sales

**PROGRAMA**

8 h - Conferência de abertura

A atualidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Paulo Sérgio Pinheiro

9 h - Mesa I

Fronteiras dos Direitos Humanos para o século XXI: sexualidade, racismo, migração, cultura e liberdade de expressão.

Danilo Oliveira

Dina Alves

Guilherme Assis de Almeida

Laura Capriglione

Renan Quinalha

11h30 - Debates.

12 h - Intervalo para almoço.

13 h - Conferência

Pobreza, preconceitos e violação de Direitos Humanos.

Lilian Márcia Balmant

Emerique

14 h - Mesa II

Violência de Estado, democracia e Direitos Humanos.

- Autoritarismos, violência de Estado e transição democrática.

Pedro Serrano

- O passado persistente: ditaduras e sistemas de repressão.

Camila Dias

- Democracia e reconhecimento de novos direitos: o Estado do século XXI.

Dimitri Sales

16 h - Debates.

16h30 - Conferência de encerramento

Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: atualidades e perspectivas.

Paulo Vannuchi

Flávia Piovesan

**DATA**

20 de abril

**CONTEÚDO COMPLETO**

Vide site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**MODALIDADES**
**PRESENCIAL**


Associados/assinantes  
R\$ 110,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

**VIA INTERNET**


Associados/assinantes  
R\$ 130,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

**MODALIDADES**
**PRESENCIAL**


Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

**VIA INTERNET**


Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

\* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site: [www.aasp.org.br/regulamentovantagem](http://www.aasp.org.br/regulamentovantagem)



## FERIADOS MUNICIPAIS

### Dia 16/4

- Canguaretama-RN
- Codó-MA
- Montanha-ES
- Santa Quitéria-MA

### Dia 17/4

- Bacabal-MA
- Capela do Alto Alegre-BA
- Jarinu-SP
- Prado-BA
- Santa Leopoldina-ES
- São Sebastião do Alto-RJ
- Taquara-RS

### Dia 18/4

- Bilac-SP
- Itarana-ES

### Dia 19/4

- Águas Belas-PE
- Maracas-BA
- Miranda-MS
- Pau Brasil-BA

- Rosário do Sul-RS
- Santa Cruz Cabralia-BA
- Vitória do Mearim-MA

### Dia 20/4

- Caraguatatuba-SP
- Cunha-SP
- Lagarto-SE
- Paranapanema-SP
- Pesqueira-PE

### Dia 23/4

- Caravelas-BA
- Gurinhém-PB
- Ilhéus-BA
- Irecê-BA
- Itagimirim-BA
- Levy Gasparian-RJ
- Natividade-TO
- Paraty-RJ
- Piraí do Sul-PR
- Santa Brígida-BA
- Teofilândia-BA

### Dia 24/4

- Água Branca-AL
- Água Branca-PI
- Alhandra-PB
- Cristinápolis-SE
- João Neiva-ES
- Maragogi-AL
- Matriz do Camaragibe-AL
- Palhoça-SC
- Pinheiro-MA
- Rio Negrinho-SC
- Santana do Ipanema-AL
- São Fidélis-RJ
- Vitória-ES

### Dia 25/4

- Brasilândia-MS
- Feira Grande-AL
- Itacoatiara-AM
- Jardim de Piranhas-RN
- São Marcos-RS
- Trajano de Moraes-RJ

### Dia 26/4

- Amargosa-BA
- Bom Conselho-PE
- Esperança-PB
- Forquilha-SC
- Serra Preta-BA

### Dia 27/4

- Caconde-SP
- Itaberá-SP  
(Processo nº 468/1991)
- Leopoldina-MG
- Pedreiras-MA
- Sapeaçu-BA
- Serra Branca-PB
- Utinga-BA

### Dia 30/4

- Boqueirão-PB
- Nilo Peçanha-BA
- Nova Andradina-MS
- Ponta de Pedras-PA
- Salgueiro-PE
- São Bento do Una-PE

## FERIADOS ESTADUAIS

### Dia 21/4 – Minas Gerais – Data Magna do Estado

Decreto nº 9.913/1931 - A data homenageia a figura do herói nacional Joaquim José da Silva Xavier, conhecido por “Tiradentes”, que lutou pela independência do Brasil (Inconfidência Mineira - 1789), e celebra a criação do Estado de Minas Gerais.

### Distrito Federal – Fundação de Brasília em 1960

### Dia 23/4 – Rio de Janeiro – Dia de São Jorge

Lei nº 5.198/2008 - São Jorge é considerado o padroeiro extraoficial do Rio de Janeiro, seguido de São Sebastião, que é o oficial. Por causa do alto número de devotos, foi decretado feriado estadual, em 2008, no dia de sua morte.

## FERIADO NACIONAL

### Dia 21/4 - Tiradentes

Acesse o Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, [Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário para o referido feriado.

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP**.



Acesse: [www.aasp.org.br/tribunais](http://www.aasp.org.br/tribunais)



# Novos integrantes da AASP do mês de março

**APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.**

- ADILSON RIBEIRO
- ALAN FEHER ZILENOVSKI
- ALBERTO JOSE MACEDO FILHO
- ALBERTO MARQUES PASSOS
- ALCIONE SILVIA RIBEIRO
- ALEXSANDER AMARAL RIBEIRO
- ALINE CRISTINA MANTOVANI
- ALINE GARCIA CAVALCANTE
- AMANDA CASSAB CIUNCIUSKY TOLONI
- AMANDA GABRIELLE FERREIRA CAVALCANTE
- ANA BEATRIZ MARTUCCI NOGUEIRA MORONI
- ANA CAROLINA COSTA BARBOSA MUSA
- ANA CAROLINA PERIN FERRARO
- ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO
- ANA LAURA MORAES
- ANA PAULA FERREIRA
- ANA PAULA MOREIRA ALVES
- ANA PAULA RICCO VIVIANI FERRAZ
- ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
- ANDRE MASSIORETO DUARTE
- ANDREIA APARECIDA MANSANI COSTA CHAVES
- ANDREIA BIZERRA DE PAULA MARTINS DE ARAUJO
- ANDREIA DE OLIVEIRA RANDAL DA SILVA
- ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA
- ANNA PAULA CONCEICAO DO NASCIMENTO
- ANTONIO APARECIDO MILANEZ
- ANTONIO CALZOLARI
- ARIELLA MAGALHAES OHANA
- BEATRIZ REGINA MACHADO
- BIANCA FAVA CANABAL
- BRUNA BARROS NASCIMENTO
- BRUNO APARECIDO VIEIRA MARUJO
- BRUNO CAZARIM DA SILVA
- BRUNO PEGO BRAGA
- BRUNO PELLEGRINI VENOSA
- CAMILA ANTUNES NOVAIS FUNICO
- CAMILA CREMA DOS SANTOS
- CAMILA LUVIZUTI PEDROZO
- CAMILA SOARES SAKR
- CAMILO RODRIGUES DE CAMARGO PIRES
- CARINA BULLARA DE ANDRADE
- CARINA TEIXEIRA DE PAULA
- CARLOS ROQUE GOMES
- CARLOS VINICIUS BARBOSA MAI
- CAROLINA BAKA JANJACOMO
- CAROLINA FONSECA GUIZONI ARZILLO
- CAROLINE DOMINGUES
- CAYO DE VELEDA GOMES SILVESTRE
- CECILIA NEVES PEREIRA
- CELSO AKIO ISOTANI
- CELSO MENDES MARTINS
- CESAR MADEIRA PADOVESI
- CHARLOTTE CAROLYN HEINE
- CHESTER FURUMOTO DE ALMEIDA
- CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
- CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO
- CLAUDIA GABRIELLY SOUSA DE OLIVEIRA
- CLAUDIA MARIA VILELA GUIMARAES
- CLAUDIO APARECIDO TOME
- CLAYTON SOARES DOS SANTOS
- CLEITON LIMA DE SOUZA
- CRISTIANO HENRIQUE EMIDIO E SILVA
- CRISTINA CAIRES FRANCOZZO
- DANIEL ANDRADE DE SOUZA
- DANIEL CRUZ CASCINO
- DANIELA BERNARDI ZOBOLI
- DANIELLE AZAR
- DANILO MARINS ROCHA
- DANILO ROBERTO DA SILVA
- DEBORA FERNANDA FARIA
- DENIA GONCALVES DE FREITAS
- DENIS MAGALHAES PEIXOTO
- DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA
- DIOGO LOPES VILELA BERBEL
- DIOGO MALGUEIRO ESPINDOLA
- DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA
- DYEGO CARLOS DE FREITAS
- EDILANE MARIA DOS SANTOS ROCHA
- EDUARDO DOS SANTOS BERG
- EDUARDO ESPINDOLA CORREA
- EDUARDO TAVOLASSI
- ELAINE CRISTINA VIEIRA
- ELENICE CRISTIANO LIMA
- EMANOEL DANTAS DE ARAUJO JUNIOR
- ENOCK SAMPAIO TORRES
- EVERALDO MARCOS LIMA FERREIRA
- FABIANA CRISTINA MARTINS
- FABIO DOS SANTOS MORALES
- FERNANDA OLIVEIRA ROSA SILVA
- FERNANDO MASSARIN NETO
- FERNANDO SILVA GONCALVES DA COSTA
- FILIPE AUGUSTO SIQUEIRA DE PAULI
- FLAVIA BALIEIRO DE AZAMBUJA
- FREDERICO CAMARGO COUTINHO
- FREDERICO PAZINI JUNIOR
- GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA
- GABRIEL GURATTI DO NASCIMENTO
- GABRIEL LUIZ CAMANFORTE CAMINHA
- GABRIELLA OLIVEIRA CASTRO
- GEAN WENDREL DOS SANTOS NASCIMENTO
- GIOVANE NONATO DE MOURA
- GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA
- GIOVANNA NAPOLEAO BALDEZ
- GIOVANNA RODRIGUES CASARIN
- GIULIANA RIBEIRO ALFREDO
- GIULIANA SILVA PONTES
- GLADIS YOKO OKUNO FERNANDES
- GRAZIELLE CABRAL BORATTINI
- GUILHERME AFONSO DOURADO
- GUILHERME ANTONIO MOREIRA MACHADO
- GUILHERME GORGA MELLO
- GUSTAVO BEZERRA
- GUSTAVO DE TOMMASO SANDOVAL
- GUSTAVO REZENDE MITNE
- GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA
- HELOISA CARNEIRO DE PAULA
- IAMARA PEREIRA SOUZA
- ILANA ALCANTARA MONTEIRO DA FONSECA ALBUQUERQUE
- ISABELLA AMARAL GOMES FLAQUER SCARTEZZINI
- ISRAEL ESTEVES HATCHWELL
- IVAN DERNIVAL DOS SANTOS
- JAIME MORON PARRA JUNIOR
- JEAN CARLOS RUIZ JUNIOR
- JEFFERSON LUIZ MATIOLI
- JEFFERSON WESLEY FONSECA PORJAN
- JESSICA BRANDAO ROMEU
- JESSICA DE SOUZA AMORIM
- JESSICA TOLOTTI CANHISARES
- JOAO FALCAO DIAS
- JOAO SILVESTRE SOBRINHO
- JOAO VICTOR ABREU
- JOAQUIM ANTONIO MENDONCA RIBEIRO
- JOSE BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES
- JOSE KALLAS RODRIGUES JUNIOR
- JOSUE SOARES
- JULIA CASTORINO LOPES DA SILVA
- JULIANA DE CASSIA DANTAS
- JULIANA MIGLIORUCCI BUZATA
- JULIANA TORRES MILANI
- JULIANO LAURINDO DE MELO
- JULIO CESAR LатарINI
- JUN CAIANI TANIGUCHI
- KAMILA KENIA DE OLIVEIRA AGUIAR
- KARINA YUMI OGATA
- KATYA FRANCA COSTA
- KELLY DE OLIVEIRA AMORIM MARTINS
- KRYSSIA CAVALCANTI NASCIMENTO
- LEANDRO TERUEL DE OLIVEIRA
- LELAH CRISTINA LONGO
- LEONARDO CAMPOS DOS SANTOS
- LEONARDO FERNANDO IKARI
- LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA
- LEONARDO VELOSO GONZALEZ
- LEONY LIMA DO NASCIMENTO
- LILIAN ALVES MARQUES
- LILIANA ROSSI THOMAZ MUHAMED JAMOUL
- LINA SANTIAGO BAHIA
- LUCAS LACERDA
- LUCIANA MACORIN DE AZEVEDO
- LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
- LUCIANO BARBOSA DA SILVA
- LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON
- LUIS FELIPE BITTENCOURT CRISTINO
- LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES
- LUIZA BALTAZAR SCOTINI
- LUIZA CHAVES SANTOS
- MANOEL VAGNER LOPES
- MARCELA DE ARAUJO SENA SANCHEZ
- MARCELO JARDIM SLOMPO
- MARCO ANTONIO DOS SANTOS
- MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
- MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA
- MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO
- MARCOS VILELA DE MORAES
- MARCUS VINICIUS RAMON SOARES DE MELLO
- MARCO SEMENZATO ANTUNES
- MARIO RODRIGUES DE LIMA
- MARLENE ALVES COELHO DA SILVA
- MAURO PEZZUTTI
- MAYARA MICHELINI
- MONIQUE DE GODOY APARECIDO
- NATALI BORTOLETTO ROCABADO
- NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR
- NELSON RIBAS JUNIOR
- OCTAVIO ARAUJO BAPTISTA PEREIRA
- PAOLA ANGELICA DA SILVA SILVEIRA
- PATRICIA ARANHA HUSNI
- PATRICIA FERNANDES PETRECHE ALMENDRO
- PAULA TOLEDO LARA DOS SANTOS
- PAULO BOCCA HENRIQUES MENDES DE OLIVEIRA
- PAULO CESAR CARNEIRO CARDOSO
- PAULO HENRIQUE SANTOS GOMEZ
- PAULO JOSE DE MAGALHAES
- PEDRO COSSERMELLI CANA BRASIL DIAS
- PEDRO LUIZ DE MIRANDA
- PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO
- PEDRO VINICIUS VICENTIN PETRAFEZA
- PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA
- QUETLEN LOPES ARGOLLO
- RAFAEL COUTINHO DE ALMEIDA DJIGHALIAN
- RAFAEL FERNANDES MARQUES DA SILVA
- RAINY FARIA FALEIROS
- REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA MACHADO
- REGINA HELENA ARANTES DE BARROS CHER
- REINALDO OLIVEIRA SIVELLI
- RENAN GREGO MAXIMO
- RENATA FALAVINA CARDOSO DE OLIVEIRA
- RICARDO GAIOTTO
- RODOLFO AVANZO
- RODOLFO COSTA NEVES DE CARVALHO
- RODRIGO BAPTISTA LIPI
- RODRIGO OLIVEIRA MASRI
- RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
- ROSANA RODRIGUES DA SILVA
- RUDOLPH ERHARD KEPPLER DOS SANTOS
- SANDRA MARIA HONORATO DA SILVA E SOUZA
- SANDRA RUIZ DO NASCIMENTO
- SEFORA KERIN SILVEIRA
- SHEILA FERRAZ GOMES
- SIDNEY FERNANDES COSTA
- SILAS MARIANO RODRIGUES
- SILVIA ELENA BARRETO SABORITA
- SOLANGE LINO GONCALVES
- SONIA ISABEL BARBOSA
- SONIA MARIA SEDANO
- STEFANY BAGESKI CRUZ
- STEPHANIE SOLE BARABANI
- SYLVIA LOURENCO CARNEIRO
- TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO
- TATIANA ARAUJO CARIBE ARANTES
- TAYLLON HENRIQUE SILVA ALVES
- TERESA GENTA LOTUFO
- THAIS EMANOELLA LOPES SANTOS
- THAIS SANCHEZ PARDINA DE SOUSA RANGEL
- THALES MACHADO CARBONELL DOMINGUEZ
- THALUANA ALVES DA PENHA
- THIAGO BALDUINO CENTURION
- THIAGO MASTRANGELO MARQUES
- THIAGO STEWARD BORDI TORRES
- THIAGO VODOLA MARTINS
- THOMAZ ROBERTO BASSETTI
- TIAGO PEREIRA CAMELO
- TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS
- TIAGO VELOSO TAVARES
- VALQUIRIA GOMES DA SILVA
- VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE
- VICTORIA BEATRIZ ROSSI AMATO
- VINICIUS CAVALCANTE CINTRA
- VIRIATO KLABUNDE DUBIEUX NETTO
- VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
- WAGNER DE ALBUQUERQUE WENDLER
- WALDETE KALIL HOMSE
- WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR
- WELLINGTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
- WELLINGTON PEREIRA DA LUZ
- WELLINGTON REIS DA SILVA
- WILLIAM CESAR DE LIMA
- WILLIAM MARGREITER ALVES
- WILMAR DA SILVA SANTOS
- ZANI ROBERTO GUEDES
- ZULEIDE TAVARES BALTAZAR MASUZZO

OB.S.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 4/4/2018, às 11h50

# CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

A MAIS NOVA OPÇÃO PARA CADASTRAR SUA BIOMETRIA É NA AASP

---

Até o dia 30 de abril, uma equipe do Tribunal  
Regional Eleitoral espera por você\*.

Confira mais informações no site:

[www.aasp.org.br/biometria](http://www.aasp.org.br/biometria)

\*Além dos associados AASP, o atendimento é  
extensivo para todos os cidadãos.



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

75  
anos



*Em homenagem aos seus 75 anos,  
a Associação dos Advogados de São Paulo  
apresenta a soprano*

*Rosana  
Lamosa*

*e o barítono Paulo Szot, acompanhados  
pelo pianista Ricardo Ballester.*

*Dia 2 de maio de 2018 | 19 h  
Sala São Paulo*

*Confira mais informações e faça sua inscrição:  
[www.aasp.org.br/agenda-cultural](http://www.aasp.org.br/agenda-cultural)*

*evento gratuito | vagas limitadas*

Realização |



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943